



### BREVES APONTAMENTOS SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO

Marcio Henrique Aleixo  
(Acadêmico do 9º semestre do Curso de Direito da FACNOPAR)  
Orientador: Prof. Me. Fernando Augusto Sartori

A propriedade no Brasil é amparada pela Constituição Federal, pelo Código Civil e pelo Código Penal, como também a desapropriação esta descrita e amparada pelas mesmas leis; a proteção à propriedade e os procedimentos sobre a desapropriação somente teve maior segurança a partir do Império no Brasil em 1821, e posteriormente com a República ganhou-se maior segurança, quando se aumentou os requisitos para expropriar a propriedade privada. Existem varias leis que regem a desapropriação seja por utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, dentre as principais são o Decreto-Lei 3365/4, também conhecida como a lei geral das desapropriações, a Lei 4.132/62 que tratou sobre as desapropriações de interesse social, a Lei Complementar 76/93 que regulamentou sobre a reforma agrária e a Lei 10.257/2001 que ficou conhecida com o Estatuto das Cidades. Contudo há de verificar se a desapropriação esta sendo feito dentro dos procedimentos legais, se não há falhas no processo, que podem ensejar uma contestação ou anulação do processo. Diante destas situações que podem ocorrer é que se deve fiscalizar os procedimentos quando uma declaração de expropriação é emitida. O processo de desapropriação é composto de duas fases, a fase declaratória e a fase executória que pode ser de caráter administrativo ou judicial. As fases estão mencionadas de forma implícita na Constituição Federal em seu inciso XXIV e art. 5º, pois se não for cumprida todas as etapas, como a declaração, indenização em dinheiro e previa, exceto as exceções previstas na constituição, e com a emissão da posse não se procederá a desapropriação. Portanto o que se busca neste trabalho são a fiscalização dos procedimentos, a justa e prévia indenização, que sendo pela desapropriação consensual, o tramite do processo é mais célere e ambas as partes podem sair com objetivo alcançados, porém se a desapropriação for litigiosa, haverá contestação, desde valores, quanto a prováveis vícios processuais ou nulidades formais (formalidade , incompetência do agente público, caducidade) ou substanciais (desvio de finalidade, favoritismo ou perseguição pessoal).

**Palavras-chaves:** propriedade; desapropriação; expropriação.